



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

**DOEM - Ano IV - Edição Nº. 254 - AURORA/TO, Quarta feira, 20 de Setembro de 2023.**

### SUMÁRIO:

Gabinete do Prefeito:

- Publicação de Leis.....1,2
- Publicação de Decreto.....2

**Lei nº 237/2023, de 19 de setembro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º O valor a ser repassado a cada servidor será equivalente a carga horária trabalhada, ou seja, proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de setembro de 2023.

**Luzinei de Jesus Silva**  
Prefeito municipal

**Lei nº 238/2023, de 19 de setembro de 2023.**

**Dispõe sobre as faltas injustificadas, abono de falta no caso fortuito, por motivo de força maior e compensação de faltas justificadas dos servidores públicos efetivos e contratados e dá outras providências.**

Faço saber que o Senhor **LUZINEI DE JESUS SILVA**, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, propõe nos termos do artigo 44 e seguintes da Lei Federal 8.112/1990, **A CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme esta Lei e art. 44, inciso I da Lei Federal 8.112/1990.

**Art. 2º** - O servidor perderá a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, salvo as faltas para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento de familiar, participação no júri, licenças nos termos dessa Lei e do art. 44, inciso II c/c artigos 81 97 e 102 da Lei Federal 8.112/1990.

**§ 1º** - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, nos termos dessa Lei e do parágrafo único do art. 44 da Lei Federal 8.112/1990.

**§ 2º** - O servidor mediante motivo justificado e a critério da autoridade competente, poderão ser abonadas 6 (seis) dias de falta ao serviço por ano, limitados a 1 (um) por mês e deverá ser solicitado no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta.

**§ 3º** - O abandono de emprego é caracterizado pela ausência do funcionário durante 30 dias consecutivos.

**§ 4º** - A frequência dos servidores para exercício do cargo é apurada pela folha de registro de ponto (assinalando o comparecimento, diariamente, as suas entradas e saídas), ou pela forma determinada em regulamento, quanto àqueles não sujeitos ao ponto.

**§ 5º** - Nos casos de desconto foi indevido, o servidor poderá protocolar pedido de revisão, por meio de preenchimento de Requerimento, em até 03 (três) meses subsequentes ao desconto, comprovando que prestou serviços ao Município no período, que será analisado pelo Departamento competente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

**DOEM - Ano IV - Edição Nº. 254 - AURORA/TO, Quarta feira, 20 de Setembro de 2023.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

Luzinei de Jesus Silva  
Prefeito

**Lei nº 239, de 19 de setembro de 2023.**

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar Eletricista por prazo determinado e dá outras providências”.**

O **Prefeito de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins o Senhor **Luzinei de Jesus Silva**, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, a contratação de eletricista por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O contrato a ser efetivada, destina-se a atender a demandas da Secretaria de administração, em especial nas Secretarias de Infraestrutura, saúde e educação, assistência social, agricultura, conforme a exigência do cargo, a saber:

| Cargos      | Quantidade Necessária | Valor mensal unitário | Valor total |
|-------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| Eletricista | 01                    | 1.403,96              | 1.403,96    |

**Art. 3º** - O contrato e nomeação no cargo de eletricista terá prazo determinado até o dia 31/12/2023.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar o contrato com vigência até 31 de dezembro de 2023, ou contratar outro no cargo vago, respeitando o cargo e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

**Art. 5º** - As obrigações a ser desempenhado pelo servidor temporário e serão regidas pelo regime jurídico dos servidores efetivos, assim como a jornada de trabalho serão regulamentadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, excluindo-se a Legislação Trabalhista, por mais privilegiada que seja.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições.

**GABINETE DO PREFEITO DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2023).

Luzinei de Jesus Silva  
Prefeito